



*Carneiro*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**LEI COMPLEMENTAR N° 110/91, de 26 de setembro de 1991.**

Acrescenta artigo e altera redação dos artigos 4º e 5º da Lei Complementar nº 56/87, de 04/08/87, acrescenta e altera redação dos itens dos artigos 14 e 24 da Lei Municipal nº 26/70, de 08/07/70, que dispõe sobre Urbanismo e Loteamento, alterados pelas Leis Complementares nºs 54/85, de 28/06/85 e 56/87 de 04/08/87.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 4º e 5º da Lei Complementar nº 56/87, de 04 de agosto de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O item 21, do artigo 24, da Lei Complementar nº 26/70, de 08/07/70, passa a vigir com a seguinte redação:

Art. 24 ....

21) ZR 2.18 Industrial dos Grupos: II, III e IV.

Art. 5º O item 21 passa a ser 22 e os demais itens suceder-se-ão na mesma ordem numérica."

**Art. 2º** O artigo 5º da Lei Complementar nº 56/87, de 04/08/87, passa a denominar-se artigo 6º.

**Art. 3º** O item 33 do artigo 14 da Lei Municipal nº 26/70, de 08/07/70 passa a vigir com a seguinte redação:

"Art. 14 ....

33) ZC 2.11 Rua Rincão, BR 116, Rua Ceará, Rua Portugal, Rua Paquistão e Rua Finlândia."

**Art. 4º** O item 33, mencionado no artigo anterior passa a ser 34 e os demais itens suceder-se-ão na mesma ordem numérica.

**Art. 5º** O item 52 do artigo 14, da Lei Municipal nº 26/70 de 08/07/70, passa a vigir com a seguinte redação:

"52) ZI 2.14 Rua Rincão, Rua Finlândia e Estrada Presidente Lucena."

**Art. 6º** O item 33, do artigo 24, da Lei Municipal nº 26/70 de 08/07/70, passa a vigir com a seguinte redação:

"33) ZC 2.11 Industrial dos Grupos: II, III e IV."



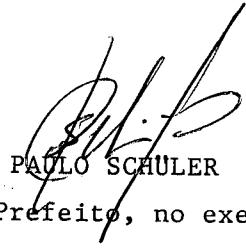
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

• • •  
**Art. 7º** O item 33 mencionado no artigo anterior passa a ser 34 e os demais itens suceder-se-ão na mesma ordem numérica.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

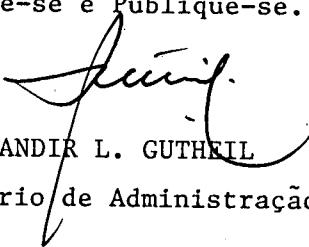
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro do ano de 1991.



PAULO SCHULER

Vice-Prefeito, no exercício  
do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



JURANDIR L. GUTHIEL

Secretário de Administração